

Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRANSLUCENDO PELAS FÉRIAS
24.04.2026

**Controladoria Geral
Do Município**

PARECER CONTROLE INTERNO nº 382/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2310/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO REQUISITANTE: Fundo Municipal de Lazer, Esporte e Turismo de Piracanjuba/GO

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e manutenção destinados à conservação e ao pleno funcionamento dos equipamentos utilizados na manutenção dos campos de futebol e demais espaços esportivos do Município de Piracanjuba/GO.

I – RELATÓRIO

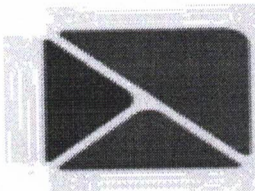
Trata-se de análise, pela Controladoria Interna, da **fase preparatória** do Processo Administrativo nº 2310/2026, que objetiva a realização de **Pregão Eletrônico nº 034/2026, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item**, destinado à aquisição de materiais de consumo e manutenção para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

O processo encontra-se instruído, entre outros documentos, com Documento Formal de Demanda – DFD, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar – ETP, levantamento de mercado, pesquisa e mapa de preços, despachos administrativos, certidão de existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, minuta do edital, minuta da Ata de Registro de Preços e demais documentos pertinentes.

A análise da Controladoria Interna é realizada sob a ótica do controle preventivo, verificando a regularidade formal, o planejamento da contratação, a motivação da necessidade, a compatibilidade do objeto, a estimativa de preços, a adequação orçamentária, a modalidade escolhida, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte e os demais requisitos aplicáveis à fase preparatória.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás



A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, inclusive a descrição da necessidade, definição do objeto, orçamento estimado, justificativa do parcelamento, resultados pretendidos, providências administrativas, contratações correlatas e impactos ambientais.

A IN TCM-GO nº 009/2023 disciplina a formalização, instrução e apresentação dos procedimentos de contratação e execução contratual no âmbito dos Municípios goianos, constituindo referência obrigatória para a análise da regularidade formal do procedimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se, especialmente, nas seguintes normas:

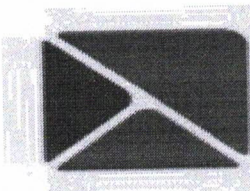
- Constituição Federal de 1988, especialmente art. 37, caput;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;
- Lei Federal nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Decreto Municipal nº 017/2024;
- Decreto Municipal nº 018/2024;
- Decreto Municipal nº 021/2024;
- Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- demais normas municipais e federais aplicáveis ao objeto.

III – DA AUTUAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Consta dos autos autuação do Processo Administrativo nº 2310/2026, formalizando o Pregão Eletrônico nº 034/2026 – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço por item.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás



A autuação identifica o objeto, o órgão requisitante, a modalidade e o sistema de registro de preços, estando, sob esse aspecto, compatível com o art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a fase preparatória como primeira etapa do processo licitatório.

Também se verifica a designação do Agente de Contratação/Preoeira Oficial, conforme ato administrativo mencionado nos autos, circunstância necessária à regular condução do procedimento.

IV – DO DOCUMENTO FORMAL DE DEMANDA – DFD

O Documento Formal de Demanda identifica:

- o Fundo Municipal de Lazer, Esporte e Turismo;
- a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo como setor requisitante;
- o responsável pela demanda;
- o objeto pretendido;
- a justificativa da necessidade da contratação.

A necessidade encontra-se relacionada à manutenção dos campos de futebol, praças, parques, áreas verdes, equipamentos e demais espaços esportivos municipais.

A justificativa apresentada demonstra relação entre os materiais pretendidos e a continuidade das atividades públicas desenvolvidas pela Secretaria, atendendo ao requisito de motivação da contratação.

Considera-se, portanto, **regular o DFD**, sob o aspecto da demonstração inicial da necessidade administrativa.

V – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Consta Estudo Técnico Preliminar contendo, entre outros elementos:

- informações básicas;
- alinhamento da contratação;
- descrição da necessidade;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás

- requisitos da contratação;
- levantamento do mercado;
- descrição da solução;
- estimativa das quantidades;
- justificativa do parcelamento;
- contratações correlatas;
- resultados pretendidos;
- providências prévias;
- impactos ambientais;
- declaração de viabilidade;
- identificação dos responsáveis.

O ETP apresenta justificativa relacionada à necessidade de manutenção dos equipamentos e espaços esportivos e relaciona os materiais às atividades desenvolvidas pelo Município.

Também apresenta quantitativos para 14 itens, contemplando, entre outros, fio de nylon, óleo dois tempos, vassoura para grama, óleo para motor, filtros, pneus, câmaras de ar, lâminas, correias e velas.

A estrutura do ETP mostra-se, em linhas gerais, compatível com os elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.1 – Quantitativos

Os quantitativos foram justificados com referência ao histórico de contratações e à necessidade de atendimento durante a vigência pretendida.

O ETP registra que foram considerados os saldos da contratação anterior e o planejamento dos quantitativos necessários, buscando evitar formação de estoque desnecessário.

Tal justificativa encontra correspondência com o art. 40, III, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as unidades e quantidades devem ser determinadas em função do consumo e utilização prováveis.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás

Assim, não se identifica, sob o aspecto documental, ausência de justificativa dos quantitativos.

5.2 – Parcelamento

O processo adota o critério de **menor preço por item**, o que, em princípio, favorece a ampliação da competitividade e possibilita que diferentes fornecedores participem de itens distintos.

O art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas compras, devem ser consideradas a divisão em lotes, as peculiaridades do mercado e a ampliação da competição.

Nesse aspecto, considera-se **adequada a adoção do julgamento por item**.

VI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços foi escolhido para possibilitar aquisições futuras e sob demanda dos materiais necessários à manutenção dos equipamentos e espaços esportivos.

A solução mostra-se compatível com a natureza dos bens, especialmente porque a Administração necessita realizar as aquisições de acordo com a efetiva demanda.

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente o Sistema de Registro de Preços e estabelece, em seu art. 84, que a vigência da ata será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

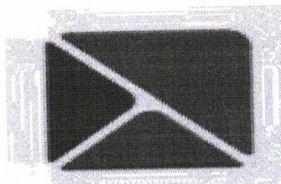
No processo consta previsão de vigência de 1 (um) ano para a Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação.

Quanto à intenção de registro de preços, sua exigência deve ser analisada à luz do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Dessa forma, **caso o Fundo Municipal de Lazer, Esporte e Turismo seja efetivamente o único órgão contratante da ata, não se verifica irregularidade pela ausência de procedimento de intenção de registro de preços.**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO
2022-2025

**Controladoria Geral
Do Município**

VII – DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência caracteriza o objeto e apresenta os itens, unidades e quantitativos.

Os objetos encontram-se, em regra, suficientemente individualizados, permitindo identificar os materiais pretendidos.

Também estão previstos aspectos relacionados à entrega, prazo, recebimento, obrigações da contratada, execução, pagamento e penalidades.

O art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que o Termo de Referência das compras contenha, entre outros elementos, a especificação do produto, os locais de entrega, regras de recebimento e, quando aplicável, garantias e condições de manutenção e assistência técnica.

Sob esse aspecto, **o Termo de Referência apresenta estrutura compatível com a legislação.**

7.1 – Especificações técnicas

Foi constatada a utilização de referências técnicas como **SCAR TS148**, códigos/modelos de filtros e especificações de peças destinadas a determinados equipamentos.

A indicação de características específicas pode ser admitida quando tecnicamente necessária para assegurar compatibilidade com equipamentos já existentes. Entretanto, quando houver referência que possa conduzir à identificação de determinada marca ou fabricante, deve estar demonstrada a respectiva justificativa técnica, observando-se o art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, recomenda-se que, antes da publicação definitiva, seja verificado se todas as referências a marca, modelo, código ou fabricante decorrem exclusivamente da necessidade de compatibilidade dos equipamentos existentes e, quando juridicamente cabível, seja utilizada a expressão **“ou equivalente/similar”**, acompanhada da correspondente justificativa técnica.

VIII – DA PESQUISA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Consta pesquisa realizada por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, com levantamento de preços para os 14 itens.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás

O mapa de cotação apresentando valor estimado dos preços pesquisados.

Foram identificados, nos documentos de cotação, três preços por item, sendo registrado no formulário de pesquisa que não houve pesquisa com menos de três preços/parâmetros e que valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados foram desconsiderados.

A Lei nº 14.133/2021 determina que o valor previamente estimado seja compatível com os valores praticados no mercado e, para aquisição de bens, estabelece parâmetros para a pesquisa de preços no art. 23.

Portanto, a metodologia materialmente utilizada mostra-se adequada, especialmente pela utilização de plataforma eletrônica e pela existência de múltiplos preços por item.

8.1 – Ressalva documental na formalização da pesquisa

Entretanto, o documento “Formalização da Pesquisa de Preço” que identifica como órgão requisitante a Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, embora o presente processo seja da Secretaria/Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Além disso, o documento apresenta objeto diverso daquele constante do Processo nº 2310/2026.

Trata-se de **inconsistência documental objetiva**, que deve ser corrigida antes da continuidade do certame, mediante substituição ou desentranhamento do documento estranho ao processo e juntada da formalização correta da pesquisa de preços referente ao presente objeto.

A correção é necessária para assegurar a rastreabilidade, autenticidade e coerência da instrução processual, em atenção aos princípios do planejamento, motivação, segurança jurídica e controle.

IX – DA ESTIMATIVA DE VALOR NO ETP

O ETP possui tópico específico sobre estimativa de valores, fazendo referência ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, enquanto o mapa de cotação apresenta o valor estimado da contratação.

Todavia, recomenda-se que a Administração **faça constar expressamente no ETP o valor estimado apurado para a contratação ou promova remissão formal e inequívoca ao documento específico que contém o orçamento estimado**, evitando que o ETP permaneça apenas com referência genérica à metodologia.

Essa providência reforça o atendimento ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e à adequada formalização exigida pela IN TCM-GO nº 009/2023.

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Consta Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira, com indicação da dotação, centro de custo, ficha, subelemento e fonte de recurso.

Também consta manifestação no sentido de que a despesa é compatível com a LOA, LDO e PPA.

O processo, portanto, apresenta documentação suficiente para demonstrar a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Registra-se que, tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a utilização dos recursos deverá observar, em cada contratação decorrente da ata, a correspondente disponibilidade orçamentária e os procedimentos próprios da execução da despesa pública.

XI – DA COMPATIBILIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

Este é o ponto que merece **especial saneamento antes da publicação do edital**.

A minuta prevê tratamento diferenciado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, mas estabelece hipóteses genéricas para afastamento dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014.

Ocorre que o valor estimado total do presente procedimento é inferior a R\$ 80.000,00 e, além disso, os itens são individualmente divisíveis e possuem valores inferiores ao limite legal.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás

O art. 48, I, da LC nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, determina a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME/EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

A própria legislação estabelece hipóteses de não aplicação dos benefícios, mas tais hipóteses precisam ser efetivamente demonstradas e motivadas no caso concreto.

No processo analisado, a justificativa apresentada no edital é genérica, mencionando, entre outras hipóteses, a ausência de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP ou a eventual falta de vantagem para a Administração.

Não se identifica, contudo, demonstração concreta nos autos de que essas condições excepcionais estejam efetivamente configuradas para cada item.

A existência de três preços na pesquisa de mercado não comprova, por si só, que existam três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências do edital.

Providência necessária

Antes da publicação do edital, deverá ser promovida uma das seguintes providências:

a) adequação do edital para assegurar o tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, inclusive com a exclusividade para ME/EPP nos itens cujo valor esteja dentro do limite legal; ou

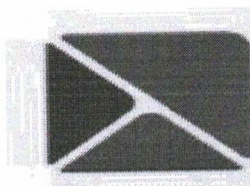
b) caso a Administração entenda pela não aplicação da exclusividade, deverá ser juntada **justificativa concreta, específica e devidamente fundamentada**, demonstrando a ocorrência de hipótese legal de afastamento dos benefícios, acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes.

A mera reprodução da hipótese legal no edital **não substitui a motivação administrativa no processo.**

Este saneamento é considerado **relevante e necessário**, por se tratar de requisito legal de participação e de promoção do tratamento diferenciado às pequenas empresas.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás



XII – DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município não tem formalizado o Plano Anual de Contratações, razão pela qual foi utilizado o histórico das aquisições anteriores para planejamento dos quantitativos.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina a compatibilização da fase preparatória com o Plano de Contratações Anual **quando existente**.

Assim, a ausência do PCA não constitui, por si só, fundamento suficiente para impedir a contratação quando o plano não tenha sido formalizado.

Todavia, caso os Decretos Municipais nº 017/2024 ou nº 018/2024 tenham estabelecido obrigatoriedade municipal específica de elaboração do PCA para o exercício, a Administração deverá observar integralmente essa regulamentação.

Recomenda-se, portanto, que conste nos autos manifestação expressa quanto à situação do PCA municipal, especialmente para fins de transparência e demonstração do planejamento anual.

XIII – DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

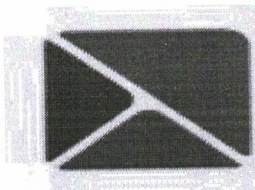
O ETP aborda os possíveis impactos ambientais relacionados aos óleos lubrificantes, filtros, pneus, câmaras de ar e fio de nylon, mencionando a necessidade de armazenamento e destinação adequada dos resíduos.

A preocupação com descarte, reciclagem, logística reversa e destinação ambientalmente adequada mostra-se pertinente ao objeto.

Considera-se, portanto, **adequadamente contemplada a análise ambiental**, devendo as exigências correspondentes ser reproduzidas no Termo de Referência e na execução contratual, quando aplicáveis.

XIV – DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A opção pelo **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço por item**, mostra-se adequada à natureza dos bens pretendidos, que foram caracterizados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRANSLUANDO PELO FUTURO
1990-2024

**Controladoria Geral
Do Município**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o pregão como modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns, devendo a licitação ser preferencialmente realizada em formato eletrônico.

Para esse fim o Município possui regulamentação própria para seus procedimentos licitatórios, sendo o Decreto Municipal nº 018/2024 utilizado nos pregões eletrônicos municipais.

Dessa forma, **não se identifica óbice à modalidade escolhida.**

XV – DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital contempla, em linhas gerais:

- identificação do processo;
- modalidade e sistema de registro de preços;
- objeto;
- condições de participação;
- regras de apresentação de propostas;
- julgamento;
- negociação;
- habilitação;
- recursos;
- ata de registro de preços;
- execução;
- pagamento;
- penalidades;
- disposições relativas às ME/EPP;
- dotação e recursos;
- obrigações das partes;
- demais condições do certame.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás

Entretanto, a minuta deverá ser ajustada quanto ao **tratamento diferenciado às ME/EPP**, conforme já apontado, e deverá ser conferida quanto às especificações técnicas que fazem referência a marcas, modelos ou códigos de peças.

XVI – DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E INSTRUMENTO CONTRATUAL

Constam as minutas necessárias ao prosseguimento do procedimento.

A Ata deverá observar a vigência legal, as condições de fornecimento, preços registrados, quantitativos, hipóteses de alteração e cancelamento, obrigações das partes e demais regras do Sistema de Registro de Preços.

Na execução futura das contratações, deverão ser observados os procedimentos de empenho, emissão do instrumento contratual ou equivalente, recebimento, liquidação e pagamento.

Também deverá ser formalmente designado o gestor e o fiscal da contratação, observando-se o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e as normas da IN TCM-GO nº 009/2023.

XVII – DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A atuação desta Controladoria restringe-se à análise preventiva da regularidade administrativa, orçamentária, financeira e procedimental da fase preparatória, não substituindo as competências do setor requisitante, Departamento de Compras, Agente de Contratação, Assessoria Jurídica ou autoridade competente.

A IN TCM-GO nº 009/2023 integra o conjunto normativo de referência para a formalização e instrução dos procedimentos de contratação nos Municípios goianos.

XVIII – DAS CONCLUSÕES E SANEAMENTOS NECESSÁRIOS

Após análise da documentação, esta Controladoria Interna conclui que o processo apresenta **estrutura documental compatível com a fase preparatória**, estando presentes os principais instrumentos de planejamento e instrução.

Contudo, **não se recomenda a publicação imediata do edital sem o prévio saneamento dos seguintes pontos:**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás

1. Tratamento às ME/EPP:

Revisar a aplicação dos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006, com redação da LC nº 147/2014, especialmente porque os itens possuem valores inferiores ao limite de R\$ 80.000,00. Caso não seja adotada a exclusividade para ME/EPP, deverá haver justificativa concreta e documentação comprobatória da hipótese legal de afastamento.

2. Documento de formalização da pesquisa de preços:

Retificar, substituir ou desentranhar o documento que identifica a **Secretaria Municipal de Educação** como órgão requisitante, uma vez que o presente processo pertence à Secretaria/Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

3. Especificações técnicas:

Revisar as referências a marcas, modelos, códigos e equipamentos específicos, especialmente SCAR/TS148 e códigos de peças, certificando-se de que existe justificativa técnica de compatibilidade e que não há restrição indevida à competitividade.

4. Estimativa de valor no ETP:

Complementar o ETP para que o valor estimado esteja expressamente indicado ou formalmente vinculado ao documento de orçamento estimativo integrante dos autos.

XIX – PARECER CONCLUSIVO

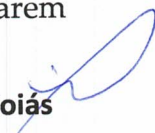
Diante de todo o exposto, esta **Controladoria Interna manifesta-se FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO NA FASE PREPARATÓRIA, PORÉM COM RESSALVAS E CONDICIONADO AO PRÉVIO SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS APONTADAS NESTE PARECER.**

Não se identificam, em princípio, vícios que comprometam a própria escolha da modalidade **Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços – Menor Preço por Item**, nem a necessidade administrativa ou a caracterização dos bens como comuns.

Todavia, os pontos referentes ao **tratamento favorecido às ME/EPP** e à **inconsistência documental da formalização da pesquisa de preços** devem ser corrigidos antes da publicação do instrumento convocatório, por representarem

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103- Piracanjuba Goiás



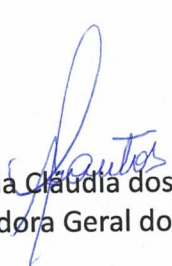
aspectos capazes de interferir na legalidade, competitividade e segurança jurídica do certame.

Após o cumprimento dos saneamentos, deverá o processo retornar ao fluxo administrativo competente, podendo prosseguir para as providências subsequentes, inclusive análise jurídica, aprovação da minuta pela autoridade competente e posterior publicação do edital, observados os requisitos de publicidade no PNCP e demais meios legalmente exigidos.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza **preventiva e opinativa**, não substituindo a competência da Assessoria Jurídica quanto à análise jurídica do procedimento, nem a competência da autoridade superior para deliberar sobre a conveniência, oportunidade e autorização da contratação.

É o parecer.

Piracanjuba-GO, 19 de agosto de 2026.



Cinthia Cláudia dos Santos
Controladora Geral do Município